

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2021
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS
OFICIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE
HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD E A EMPRESA
EDITORA E GRÁFICA PARANÁ PRESS S/A

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2021 – COHAB-
LD, NOS TERMOS DO ART. 30, INCISO I DA LEI FEDERAL
13.303/16 E ART. 82, INCISO I DO REGULAMENTO
INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA COHAB-LD.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, de um lado, como CONTRATANTE, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista pela Lei Municipal nº 1.008 de 26 de agosto de 1965, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.616.760/0001-15, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Pernambuco nº 1.002, Centro, neste ato representada por seus Diretores Presidente e Administrativo/Financeiro, respectivamente, **LUIZ CANDIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED]/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e **EDIMILSON PINHEIRO SALLES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED]/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residentes e domiciliados nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **COHAB-LD** e, de outro lado, a empresa **EDITORA E GRÁFICA PARANÁ PRESS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.338.424/0001-95, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Piauí, nº. 241, Centro, CEP: 86.010-420, neste ato representada por seu Diretor Comercial **JOSÉ NICOLÁS MURTA MEJIA**, guatemalteco, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED]/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua [REDACTED] CEP 86.047-596, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com **Inexigibilidade de licitação**, fundamentada nos termos do artigo 30, inciso I da Lei Federal 13.303/2016, artigo 82, inciso I do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações ao final, têm entre si justo e convencionado o presente contrato, nas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços para divulgação, em imprensa escrita, dos atos oficiais da COHAB-LD, de segunda a sexta feira, conforme abaixo descrito:

- Publicação na página de "Classificados";
- Impressão em fonte "**Times New Roman**", tamanho "7";
- Tiragem mínima de 10.000 (dez mil) exemplares;
- Impressão monocromática;
- Quantidade estimada de centímetros quadrados a serem utilizados: 60.000 cm².

§ 1º. Embora a contratação vise à prestação de serviços de publicação a serem realizadas de segunda à sexta-feira, quando necessário, a futura contratada deverá fazê-lo aos sábados e/ou domingos, sem nenhum custo adicional para a COHAB-LD.

§ 2º. A fonte "*Times New Roman*" e o tamanho "7" poderão ser alterados, a pedido da COHAB-LD, de acordo com as suas necessidades.

§ 3º. O texto de cada matéria a ser publicada deverá ser fornecido pela COHAB-LD, sendo que algumas já serão encaminhadas no formato para publicação e outras deverão ser compostas para tal, notadamente quando se tratar de matérias judiciais (editais de citação, intimação, notificação, etc.).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem partes integrantes deste Contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- I - Processo Administrativo Licitatório 10/2021;
- II - Proposta da CONTRATADA, datada de 18 de fevereiro de 2021;

§ 1º. Os documentos mencionados nesta Cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este Contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução, ficando reconhecida a vinculação aos termos do processo de inexigibilidade e a proposta da contratada.

§ 2º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este Contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a COHAB-LD pagará à CONTRATADA o valor máximo estimado de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, para um período de 12 (doze) meses, a serem pagos de forma parcelada, obedecido o valor unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) em centímetro quadrado, totalizando 60.000 cm², de acordo com as matérias publicadas, após o recebimento das Notas Fiscais/Faturas relativas a cada publicação.

§ 1º. Em havendo prorrogação, somente serão consideradas as quantidades de centímetros quadrados e valores que remanescerem dos originalmente contratados.

§ 2º Nos preços constantes nesta Cláusula já estão inclusos os custos, encargos, tributos e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias para a prestação dos referidos serviços;

§ 3º. Constatando-se a prestação dos serviços, de forma satisfatória, a COHAB-LD efetuará o pagamento **até 5 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente aceita pela Fiscalização do Contrato.

§ 4º. O pagamento será efetuado após a comprovação de que a CONTRATADA se encontra em dia com o Município, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, mediante consulta aos sistemas de controle da Prefeitura do Município de Londrina, da Caixa Econômica Federal (CEF), da Receita Federal do Brasil (INSS) e do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de prestação de serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir de **13 de abril de 2021** e a vigência contratual iniciará a partir da data de assinatura e terminará 60 (sessenta) dias após a conclusão da prestação dos referidos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de prestação dos serviços contratados e a vigência do presente Contrato poderão ser prorrogados conforme previsto no art. 148 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, art. 71 da Lei Federal 13.303/16 e, também, quando houver necessidade e interesse da COHAB-LD, desde que preenchidos os requisitos legais.

Parágrafo Único: Em caso de prorrogação somente serão consideradas as quantidades de centímetros quadrados e valores que remanescerem dos originalmente contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização deste Contrato será feita por funcionários da COHAB-LD previamente designados por Portaria, os quais farão a verificação dos serviços e se os mesmos foram executados conforme as especificações constantes no processo que deu origem ao presente Contrato, encaminhando a Nota Fiscal à Tesouraria para que seja procedido o pagamento.

- I - No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições;
- II - A fiscalização por parte da COHAB-LD não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades a CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização;

§ 1º. Caberá à fiscalização do Contrato:

- I - O acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA, conforme descrito na Cláusula Sétima deste Contrato;
- II - O acompanhamento, aceitação, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes do processo que deu origem à contratação;
- III - Exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato;
- IV - Averiguar da regularidade fiscal da CONTRATADA, em especial, junto ao Município de Londrina, débitos de FGTS, Federais e Trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência contratual:

- I - Compor/tabular as matérias, baseando-se fielmente nos textos enviados pela COHAB-LD;
- II - Enviar à COHAB-LD o orçamento relativo a cada publicação de matérias, respeitando o preço e as especificações avençadas e aguardar a devida aprovação dos setores solicitantes;
- III - Compor, às suas expensas, o Balanço Patrimonial para publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná;

- IV - Fornecer, no mínimo 02 (dois) exemplares da edição do Jornal, relativo ao dia da publicação da matéria enviada pela COHAB-LD, em até 02 (dois) dias contados da data da publicação;
- V - Publicar quando solicitado pela COHAB-LD, matérias na edição de sábado, sem nenhum ônus para a COHAB-LD, respeitados os preços propostos para segunda à sexta-feira;
- VI - Cumprir os prazos e as condições para publicação das matérias solicitadas pela COHAB-LD;
- VII - Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, relativos à mão-de-obra, bem como os decorrentes de responsabilidade civil em geral;
- VIII - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, sendo vedado exceder tal limite, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes;
- IX - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela COHAB-LD, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- X - Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- XI - Discriminação dos Serviços prestados em centímetros coluna, centímetros quadrados, data da publicação e valores no corpo da Nota Fiscal;
- XII - Enviar Nota Fiscal acompanhada com exemplar do jornal correspondente à publicação da matéria solicitada.

Parágrafo único. Havendo divergências entre alguma disposição contida neste instrumento contratual, e no processo de inexigibilidade e seus anexos, será realizada avaliação para análise de qual prevalecerá, sempre visando à supremacia do interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-LD

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da COHAB-LD:

- I - Fornecer os textos, devidamente corrigidos e autorizados, à CONTRATADA;
- II - Aprovar os orçamentos enviados pela CONTRATADA;
- III - Pagar os valores devidos no prazo avençado;
- IV - Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços em suas etapas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculado **sobre o valor da parcela não executada ou saldo remanescente do contrato**. A partir do décimo sexto dia de atraso na execução do objeto **será considerada a inexecução parcial do objeto**, e após o trigésimo dia de atraso, será considerada **inexecução total do objeto**.

§1º A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada **sobre o valor da parcela não executada ou do valor remanescente do Contrato**.

§2º A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada **sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato**

§3º A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato, após o prazo estabelecido, implicará em multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

§4º A aplicação de multa, a ser determinada pela **COHAB-LD**, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, e subsidiariamente a Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

- I. A critério da COHAB-LD, quando a CONTRATADA:
 - a) Subcontratar no todo ou em parte o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da COHAB-LD;
 - b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
 - c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da COHAB-LD, prejudique a execução do Contrato;
 - d) Outras hipóteses previstas no artigo 161 e 178 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD e no art. 78, da Lei 8.666/93;
- II - Pela CONTRATADA, quando a COHAB-LD inadimplir quaisquer Cláusulas ou Condições estabelecidas neste Contrato;
- III - Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- IV - Judicialmente, nos termos da legislação.

§1º Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da COHAB-LD, poderá o presente Contrato ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a CONTRATADA o valor pela execução do objeto até a data da rescisão, excluída sempre qualquer indenização por parte do COHAB-LD.

§2º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, além dos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

§3º Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do Contrato, além da multa prevista na Cláusula Décima, e demais penalidades cabíveis, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- I. Advertência
- II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COHAB-LD, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§4º A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens relacionados nesta Cláusula, implicará a apuração de perdas e danos e sujeitará a CONTRATADA à retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à COHAB-LD, sem embargos da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e providências legais cabíveis.

§5º Serão reconhecidos os direitos da COHAB-LD, em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato serão suportadas com recursos próprios da COHAB-LD.

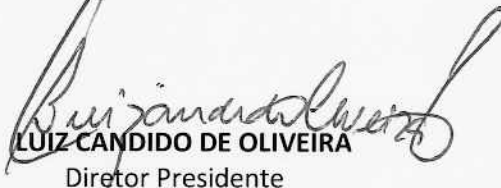
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Elegem, as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina - Paraná, como o único competente para serem dirimidas todas as dúvidas que porventura se originem do presente Contrato.

Assim, estando justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Londrina, 12 de abril de 2021.


EDIMILSON PINHEIRO SALLES
Diretor Administrativo Financeiro


LUIZ CANDIDO DE OLIVEIRA
Diretor Presidente


EDITORA E GRAFICA PARANA PRESS S/A
JOSÉ NICOLAS MURTA MEJIA
Diretor Comercial

TESTEMUNHAS:

1.) 
Daniela Baltazar Dias Rossafa

Vistado sob o aspecto formal dos termos do artigo 14, parágrafo único do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD.


Juliana Estrope Belêze
OAB-PR 37.045
COHAB-LD

2.) 
Rafael Caíl Jorge Filho
- Depto. Administrativo -

**RESCISÃO DO CONTRATO Nº CAAPSML-184/2018.**

CONTRATADO(A): FARMÁCIA VALE VERDE LTDA

CNPJ: 78.935.400/0011-58

OBJETO: rescisão do ajuste em razão da exclusão assistência farmacêutica do Plano de Assistência à Saúde desta Autarquia, segundo art. 2º da Lei Municipal nº 13.192/2020, que modificou o art. 109 da Lei Municipal nº 11.348/2011.

PROCESSO SEI Nº: 43.0046651/2021-13

DATA DE ASSINATURA: 22/04/2021.

RESCISÃO DO CONTRATO Nº CAAPSML-252/2018.

CONTRATADO(A): FARMÁCIA VALE VERDE LTDA

CNPJ: 730.848.919-15.

OBJETO: rescisão do ajuste em razão da exclusão assistência farmacêutica do Plano de Assistência à Saúde desta Autarquia, segundo art. 2º da Lei Municipal nº 13.192/2020, que modificou o art. 109 da Lei Municipal nº 11.348/2011.

PROCESSO SEI Nº: 78.935.400/0010-77

DATA DE ASSINATURA: 24/04/2021.

RESCISÃO DO CONTRATO Nº CAAPSML-253/2018.

CONTRATADO(A): FARMÁCIA VALE VERDE LTDA

CNPJ: 78.935.400/0003-48

OBJETO: rescisão do ajuste em razão da exclusão assistência farmacêutica do Plano de Assistência à Saúde desta Autarquia, segundo art. 2º da Lei Municipal nº 13.192/2020, que modificou o art. 109 da Lei Municipal nº 11.348/2011.

PROCESSO SEI Nº: 43.004665/2021-29

DATA DE ASSINATURA: 22/04/2021.

COHAB – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA EXTRATO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2020

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 03/2020, fundamentada no artigo 29, II da Lei Federal 13.303/16, artigo 81, II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93.

Objeto do Primeiro

Aditivo Contratual: É objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de execução do Contrato Administrativo nº 06/2020, ora aditivado, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 03 de fevereiro de 2021, com término previsto em 03 de fevereiro de 2022. O prazo de vigência do Contrato Administrativo ora aditivado terminará 60 (sessenta) dias após a conclusão do prazo de execução do objeto do Contrato;

Contratante: Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Luiz Candido de Oliveira e Diretor Administrativo/Financeiro, Edimilson Pinheiro Salles.

Contratada J.J.R CÓPIAS E IMPRESSÕES LTDA ME, neste ato representada por seu Sócio Administrador RENATO ALEXANDRE BARBOSA.

Da convalidação: Ficam convalidados todos os atos praticados do dia 03 de fevereiro de 2021 até a data de assinatura do presente aditivo.

Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e Condições avençadas no Contrato original, firmado em 03 de fevereiro de 2020.

Data de assinatura: 20 de abril de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02.2021

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 01/2021 – COHAB-LD, nos termos do art. 30, inciso I da Lei Federal 13.303/16 e art. 82, inciso I do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD.

Objeto: Prestação de serviços para divulgação, em imprensa escrita, dos atos oficiais da COHAB-LD, de segunda-feira a sexta-feira.

Recursos: Próprios da COHAB-LD.

Partes Contratantes: Como Contratante a Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD, neste ato representada por seu Diretor Presidente, LUIZ CANDIDO DE OLIVEIRA e pelo Diretor Administrativo/Financeiro, EDIMILSON PINHEIRO SALLES e como Contratada a empresa EDITORA E GRÁFICA PARANÁ PRESS S/A, representada por seu Diretor Comercial JOSÉ NICOLÁS MURTA MEJIA.

Do preço: A COHAB-LD pagará à CONTRATADA o valor máximo estimado de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para um período de 12 (doze) meses, a serem pagos de forma parcelada, obedecido o valor unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) em centímetro quadrado, totalizando 60.000 cm², de acordo com as matérias publicadas, após o recebimento das Notas Fiscais/Faturas relativas a cada publicação.

Dos Prazos: O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir de 13 de abril de 2021 e a vigência contratual iniciará a partir da data de assinatura e terminará 60 (sessenta) dias após a conclusão da prestação dos referidos serviços.

Data de assinatura: 12 de abril de 2021.

PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR EDITAIS

DECISÃO Nº 023, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo Administrativo nº 2829/2018

Fornecedor/Representado: CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA